



CARTA DE ARREMATACÃO

PASSADA em favor do arrematante **ANTELMO PEREIRA DOS SANTOS**, vendedor, inscrito no CPF 858.580.809-87, casado, residente na Justiliano Mendes da Silva, 53, Jardim Claudia, CEP 83326-530, Pinhais/PR, extraída dos Autos nº **0019478-73.2018.8.16.0185** de **FALÊNCIA** de **CONDUTORES FRANCINY LTDA**.

A Doutora **Mariana Gluscynski Fowler Gusso**, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei **FAZ SABER** a quem o conhecimento deste couber que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Termos dos Autos nº **0019478-73.2018.8.16.0185** de **FALÊNCIA** de **CONDUTORES FRANCINY LTDA**, sendo **ARREMATADO** por **ANTELMO PEREIRA DOS SANTOS**, vendedor, inscrito no CPF 858.580.809-87, casado, residente na Justiliano Mendes da Silva, 53, Jardim Claudia, CEP 83326-530, Pinhais/PR, o bem a seguir descrito, **livre e desembaraçado de quaisquer ônus** e, observando o disposto no art. 397 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná¹, **determinando expressamente o cancelamento dos registros das constrições dos bens arrematados**, no valor total de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, depositados na conta judicial, operação **040**, nº **01441192-8** da agência **3984** da **Caixa Econômica**

¹ Serão expedidas cartas de adjudicação, alienação ou arrematação relativas a bens imóveis, veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente. Nos outros casos, a expedição das cartas ficará a critério do interessado, fazendo-se a entrega dos bens mediante mandado judicial dirigido ao Depositário.

§1º As cartas determinarão expressamente o cancelamento do registro da penhora que originou a execução, sem prejuízo da análise específica, pelo Magistrado, em relação ao cancelamento dos demais registros.

§2º Se a alienação for a prazo, deverá constar, na carta de alienação, o débito remanescente.

§3º Nas cartas constarão o número do RG e do CPF dos interessados, bem como todos os elementos necessários à sua identificação, não se admitindo referências dúbias ou vagas.

§4º Caso tenham por objeto bem imóvel, serão rigorosamente observadas as exigências do art. 225 da Lei de Registros Públicos, não se admitindo referências que não coincidam com as constantes nos registros imobiliários anteriores. Se os autos não contiverem dados suficientes, intimar-se-á o interessado para que os forneça.



Federal, do que se dá quitação: RENAAM: 0115.127907-0; CHASSI:
9A9MSMT05HCDT9168; **PLACA: BCC-5785; MARCA/MODELO:**
BUENO/MOTO MS JBR 125PAS; **ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2017;**
COMBUSTÍVEL: GASOLINA; COR: PRATA. E em favor do arrematante
supramencionado é expedida a presente, que servirá para título e conservação de seus
direitos.

DADA E PASSADA, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,
datado e assinado digitalmente. Eu, **KLAUS METZLER DE CARVALHO**, Chefe de
Secretaria, a subscrevi.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSO
Juíza de Direito

